



RESOLUÇÃO 001/2009 – ATUALIZADA

Data da Aprovação: 09/04/2021

Revisado e Aprovado: 22/10/2021

Assunto: Critérios de credenciamento e credenciamento PPGMCF

O credenciamento de docentes no PPGMCF deverá ser feito nas modalidades:

Orientador pleno: aprovado para orientar estudantes de mestrado e doutorado;

Orientador específico: aprovado para orientar estudantes de mestrado. Este orientador pode receber até 2 estudantes de mestrado simultaneamente.

1. CRITÉRIOS PARA SER CREDENCIADO COMO ORIENTADOR PLENO:

1.1. Ter vínculo empregatício como Servidor Público em Instituição Associada participante do PPGMCF.

1.2. Demonstrar produção científica compatível com critérios CAPES para o conceito do PPGMCF. Atualmente, ter publicado pelo menos 3 artigos científicos completos em revista internacional indexada com fator de impacto e classificação Qualis igual ou superior a B1, nos últimos quatro anos. Em casos de mães com licença maternidade no período será acrescentado mais um ano, ou seja, será realizada a avaliação dos últimos cinco anos.

1.3. Demonstrar capacidade de formação de recursos humanos, com pelo menos uma orientação de mestrado concluída nos últimos 4 anos.

1.4. Demonstrar disponibilidade de infraestrutura institucional (espaço físico, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento dos projetos de dissertação e tese.



1.5. Apresentar documentação comprobatória da aprovação do pedido de credenciamento junto ao colegiado local da instituição associada e formulários devidamente preenchidos.

O primeiro credenciamento como orientador pleno tem validade de 4 anos contados a partir da data da aprovação pelo Colegiado Geral do Programa.

2. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR ESPECÍFICO:

2.1. Ter vínculo empregatício como Servidor Público em Instituição Associada participante do PPGMCF.

2.2. Demonstrar produção científica compatível com critérios CAPES para o conceito do Programa. Atualmente, ter publicado pelo menos 2 artigos científicos completos em revista internacional indexada com fator de impacto e classificação Qualis igual ou superior a B1, nos últimos três anos. Em casos de mães com licença maternidade no período será acrescentado mais um ano, ou seja, será realizada a avaliação dos últimos quatro anos.

2.3. Demonstrar capacidade de orientação de estudantes de iniciação científica, comprovada através de resumos publicados em eventos científicos.

2.4. Demonstrar disponibilidade de infraestrutura institucional (espaço físico, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento dos projetos de dissertação.

2.5. Apresentar documentação comprobatória da aprovação do pedido de credenciamento junto ao colegiado local da instituição associada e formulários devidamente preenchidos.



O primeiro credenciamento como orientador específico terá duração de 4 anos a partir da data da aprovação pelo Colegiado Geral do Programa. Caso ao término deste período o orientador específico não atinja os critérios para ser orientador pleno, o seu credenciamento terá validade até a defesa dos estudantes matriculados sob sua orientação. Nesta situação o orientador específico não poderá receber novos estudantes.

3. CRITÉRIOS PARA RECRENCIAMENTO COMO ORIENTADOR PLENO:

3.1. Demonstrar produção científica compatível com critérios CAPES para o conceito do Programa. Atualmente, ter publicado em revista internacional indexada com fator de impacto e classificação Qualis igual ou superior a B1, nos últimos 4 anos, pelo menos 3 artigos científicos completos, e ter pelo menos uma orientação concluída no PPGMCF, nos últimos 4 anos. A partir do segundo credenciamento como orientador pleno, adicionalmente, o docente deverá apresentar pelo menos uma publicação com aluno do PPGMCF, nos últimos 4 anos. Em casos de mães com licença maternidade no período será acrescentado mais um ano, ou seja, será realizada a avaliação dos últimos cinco anos.

3.2. Demonstrar disponibilidade de infraestrutura institucional (espaço físico, equipamentos e financiamento) para o desenvolvimento de projeto de dissertação.

3.3. Apresentar documentação comprobatória da aprovação do pedido de credenciamento junto ao colegiado local da instituição associada e formulários devidamente preenchidos.



O credenciamento como orientador pleno tem validade de 4 anos contados à partir da data da aprovação pelo Colegiado Geral do Programa. Na solicitação de credenciamento, caso o orientador não atinja os critérios para ser credenciado como orientador pleno, o seu credenciamento terá validade até a defesa dos estudantes matriculados sob sua orientação. Nesta situação o orientador não poderá receber novos estudantes.

Casos não atendidos por esta resolução serão avaliados pela comissão de credenciamento e colegiado geral do PPGMCF.